



Processo n. 100.260/2010 CONTRATO N. 2010/106.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ALFA SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TESTE HIDROSTÁTICO, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM EXTINTORES DE INCÊNDIO.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a ALFA SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA., situada na SOF/Sul, quadra 7, conjunto A, nº 8, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 33.428.566/0001-78, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio, o senhor PEDRO FRANCISCO DA SILVA NETO, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 82/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de teste hidrostático, recarga e substituição de peças em extintores de incêndio, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 82/10 e demais exigências e condições expressas no referido e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 82/10 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 82/10;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 30/04/10.



Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Título 1 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 82/10.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. 82/10, em especial no Título 2 do seu Anexo n. 2.

Parágrafo primeiro – Será de 2 (dois) dias úteis o prazo máximo para confirmação dos chamados para manutenção, recarga ou testes hidrostáticos dos extintores, feitos pelo órgão fiscalizador, em horário normal de expediente da CONTRATANTE (das 9h às 18h30).

Parágrafo segundo – A CONTRATADA terá um prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a partir da confirmação do chamado da CONTRATANTE, para executar os serviços de teste e recarga dos extintores, e recolocá-los nos locais de onde foram retirados, sendo que as despesas com transporte, tanto do recolhimento quanto da devolução, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá observar as recomendações constantes da NBR 12.962, NBR 11.716 e NBR 10.721 e suas possíveis alterações e demais determinações do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para o desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços objeto deste Contrato serão garantidos pelos prazos descritos a seguir, que serão contados a partir da data do recebimento definitivo:

Parágrafo primeiro - Para testes hidrostáticos a garantia total será de 5 (cinco) anos, prazo que também perdura a validade do selo de conformidade e vistoria, conforme norma NB 142 e NBR - 12.962. Inclui-se na garantia todo e qualquer prejuízo ou dano causado às pessoas ou ao patrimônio, em decorrência



de defeito do cilindro, desde que não seja observado qualquer sinal evidente de deterioração causada por corrosão ou choques e pancadas.

Parágrafo segundo - Para a recarga de cilindros de CO₂, com capacidades de 25 e 45 Kg, a garantia será de 5 (cinco) anos para a carga (com relação à qualidade do produto e eficiência no combate a incêndio), inclusive implicando obrigação de substituição e execução de nova carga em casos de vazamentos com perda de pressão superior a 2% (dois por cento) no período de tempo inferior a 1 (um) ano ou de 4% (quatro por cento), no período de tempo inferior a 2 (dois) anos.

Parágrafo terceiro - Para a recarga de cilindro de CO₂ com capacidade de 6Kg, a garantia será de 1 (um) ano para a carga (com relação à qualidade do produto e eficiência no combate a incêndio), inclusive implicando a obrigação de substituição e execução de nova carga em casos de vazamentos, com perda de pressão superior a 2% (dois por cento) no período de tempo inferior a 1 ano.

Parágrafo quarto - Para a recarga de cilindro de pó químico seco Classe ABC, a garantia será de 1 (um) ano para a carga (com relação à qualidade do produto e eficiência no combate a incêndio), inclusive implicando obrigação de substituição e execução de nova carga em casos de vazamentos, quando houver indicação de recarga no manômetro do extintor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 82/10, bem como o cometimento das infrações mencionadas no Anexo n. 6 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 82/10, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa



de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo nono - Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo décimo - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 17.415,00 (dezessete mil e quatrocentos e quinze reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços efetivamente executados cobrados de acordo com os preços unitários constantes da planilha de custos anuais para manutenção, recarga e teste de extintores de incêndio da CONTRATADA, apresentada pela CONTRATADA em sua proposta na forma do Anexo n.3.



Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços executados e aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

O preço global contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE001610, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 28/06/10 a 27/06/11, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, situado no 18º andar do Anexo I da Câmara dos Deputados que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 24 de junho de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Pedro Francisco da Silva Neto
Sócio
CPF n. 137.201.981-20

Testemunhas: 1) _____

2) _____